

CRENCIAMENTO BDMG-039/2017

EDITAL

PROCEDIMENTO: CONTRATAÇÃO DIRETA

TIPO: Inexigibilidade de Licitação pela Contratação de todos os Interessados

FUNDAMENTO: art. 77, inciso III, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG.

OBJETO: Credenciamento de federações de caráter associativo e sindical que tenham por objeto a defesa e representação dos interesses de pessoas jurídicas que exerçam atividades de comércio e indústria, para atuação no âmbito do Estado de Minas Gerais como correspondentes bancários do BDMG, com vistas à prestação dos serviços de recepção e encaminhamento de propostas de financiamentos e empréstimos para empresas com faturamento contábil anual ou anualizado de até R\$ 30 milhões, bem como à prestação de serviços complementares de coleta de informações cadastrais e de documentação, controle e processamento de dados e acompanhamento da operação, nos termos previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011 (e suas eventuais alterações), observadas todas as condições e regras deste edital.

ANEXOS:

- I - Documentos para Credenciamento
- II - Projeto Básico
- III - Modelo de Requerimento de Credenciamento
- IV - Modelo de Declaração
- V - Modelo de Autorização Para Consulta Ao Banco Central
- VI - Tabela e Regras De Remuneração
- VII - Minuta de Contrato
- VIII - Modelo de Termo de confidencialidade
- IX- Termo de Substabelecimento

PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

LOCAL: Rua da Bahia, nº 1.600, Setor de Protocolo, Belo Horizonte, MG.

DATA: a partir de 19/09/2017 (19 de setembro de 2017).

HORA: das 09:30 às 17:30 horas, no horário de Brasília.

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

<http://www.bdmg.mg.gov.br/Editais/Paginas/licitacoes.aspx>

ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES: na forma do item 2 deste Edital, devendo ser encaminhados ao e-mail: licitacao@bdmg.mg.gov.br

TELEFONE: (31) 3219-8570.

Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a este credenciamento no portal do BDMG, na qual serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do procedimento.

CREDENCIAMENTO BDMG-039/2017

EDITAL

Sumário

1. PREÂMBULO	3
2. DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL	3
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	3
4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO	4
4.1. Regras gerais para apresentação de documentação	4
4.2. Da documentação para credenciamento	5
5. DAS REGRAS GERAIS DO PROCEDIMENTO	5
5.3. Contagem de prazos	5
5.4. Das prerrogativas da Comissão de Credenciamento	6
5.5. Prazo e forma de recebimento de requerimentos de credenciamento	6
5.6. Análise dos requerimentos	6
6. DOS RECURSOS	7
7. DA RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	7
8. DA CONTRATAÇÃO	8
9. DAS PENALIDADES	9
10. DO DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO	10
11. DISPOSIÇÕES GERAIS	10
12. DO FORO	11
ANEXO I – DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO	12
ANEXO II – PROJETO BÁSICO	13
ANEXO III - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO	20
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO	21
ANEXO V – MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONSULTA AO BANCO CENTRAL	22
ANEXO VI - TABELA E REGRAS DE REMUNERAÇÃO	23
ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO	27
ANEXO VIII - MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE	44
ANEXO IX – TERMO DE SUBSTABELECIMENTO	45

1. PREÂMBULO

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG, empresa pública com sede na Rua da Bahia, 1.600, Belo Horizonte, MG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, a seguir denominado simplesmente BDMG, torna pública a realização do credenciamento indicado na folha de rosto deste Edital. O presente edital de credenciamento, devidamente autorizado por autoridade competente, consoante normas internas, reger-se-á pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios do Conglomerado BDMG e, subsidiária e supletivamente, pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais legislação pertinente, no que couber, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste Edital e de seus anexos, que o integram para todos os efeitos legais.

2. DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

2.1. O Edital completo encontra-se disponível no portal do BDMG na internet e pode ser acessado mediante o link: <http://www.bdmg.mg.gov.br/Editais/Paginas/licitacoes.aspx>

2.2. Consultas e esclarecimentos adicionais relativos a este credenciamento poderão ser obtidos junto à Comissão de Credenciamento, pelos meios de comunicação indicados na folha de rosto, nos dias úteis, entre 12h (doze horas) e 18h (dezoito horas).

2.3. Serão conhecidos os pedidos de impugnações ao Edital que forem apresentados em formato impresso e assinado pelo impugnante devidamente qualificado (nome, nº documento de identificação, CPF/CNPJ, endereço completo), ou seu representante legal, neste caso se fazendo acompanhar pelo pertinente instrumento de mandato ou documento equivalente, no Setor de Protocolo do BDMG, situado na Rua da Bahia, 1.600, em Belo Horizonte, MG, em invólucro lacrado, com identificação do seu conteúdo no anverso, identificando-se obrigatoriamente pela indicação de seu CNPJ.

2.3.1. O BDMG julgará e responderá ao pedido de esclarecimento e à impugnação em até 05 (três) dias úteis contados do seu recebimento.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste credenciamento as federações de caráter associativo e sindical que tenham por objeto a defesa e representação dos interesses de pessoas jurídicas que exerçam atividades de comércio e indústria que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

3.2. Estão impedidas de participar a federação de caráter associativo e sindical:

- a) em dissolução;

- b) que não atue na defesa e representação dos interesses de pessoas jurídicas que exerçam atividades de comércio e indústria;
- c) cujo administrador seja dirigente ou empregado do BDMG;
- d) esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo BDMG;
- e) declarada inidônea pela União, por Estado e pelo Distrito Federal ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, com base no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- f) incluída no cadastro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- g) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- h) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- i) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- j) que tenham natureza jurídica incompatível com a exigida neste credenciamento;
- k) estrangeira que não funcionem no País;
- l) organizada sob a forma de consórcio.

3.3. A participação neste credenciamento implicará a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao BDMG

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CRENCIAMENTO

4.1. Regras gerais para apresentação de documentação

4.1.2. A não apresentação, a falsidade ou apresentação de forma incorreta ou fraudulenta de qualquer dos documentos exigidos neste termo ou no edital publicado para a contratação dos serviços implicará a imediata desclassificação da federação interessada no credenciamento ou, caso já tenha sido credenciada ou contratada, o descredenciamento ou a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

4.1.3. Os documentos apresentados para o credenciamento deverão ser válidos e vigentes no momento em que for entregue o requerimento de credenciamento.

4.1.4. Cada documento apresentado, exceto no caso de certidão disponível na *internet*, deverá ser original, cópia autenticada em cartório ou cópia não autenticada acompanhada do respectivo original.

4.1.5. O documento apresentado sob a forma de cópia não autenticada será comparado ao respectivo original pela Comissão de Credenciamento e, caso idêntico, será identificado como tal, devolvendo-se o original ao requerente.

4.1.6. O documento cuja validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela *internet* será verificado pela Comissão de Credenciamento no sítio eletrônico pertinente.

4.1.7. Caso não seja apresentada alguma documentação exigida, que conste de sítio eletrônico de órgão e entidade das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, será produzida pela Comissão de Credenciamento e juntada ao processo.

4.1.8. Os documentos expressos em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem, caso não se trate de linguagem técnica e não notoriamente conhecida.

4.1.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

4.1.10. O requerente que estiver desobrigado de apresentar quaisquer documentos exigidos deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente, pela indicação da legislação aplicável em vigor ou pela declaração, em documento apartado, contendo as razões de fato e de direito que constituem sua desobrigação, devendo, no entanto, apresentar os documentos que a sua condição indicar como substitutos, se for o caso.

4.2. Da documentação para credenciamento

4.2.1. Para credenciamento no procedimento, será exigida do requerente a documentação especificada no ANEXO I relativo aos Documentos para Credenciamento.

5. DAS REGRAS GERAIS DO PROCEDIMENTO

5.1. As normas que disciplinam o credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos requerentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança das contratações.

5.2. Todas as comunicações destinadas aos requerentes serão divulgadas pelo site do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, na página destinada ao edital de credenciamento.

5.3. Contagem de prazos

5.3.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos,

exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no BDMG.

5.4. Das prerrogativas da Comissão de Credenciamento

5.4.1. O procedimento será realizado por Comissão de Credenciamento, especificamente designada para este procedimento, conforme Portaria anexa aos autos, não sendo devida aos seus membros qualquer remuneração ou comissão.

5.4.2. Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, a Comissão, no interesse do BDMG, poderá relevar omissões puramente formais observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas que não alterem sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de credenciamento, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do procedimento.

5.4.3. Em qualquer fase do procedimento, poderá a Comissão adotar diligências no sentido de esclarecer dúvidas que interessem ao credenciamento, inclusive visita às federações interessadas, a fim de confirmar os dados constantes do Requerimento de Credenciamento bem como dos documentos apresentados.

5.4.4. A Comissão, se julgar necessário, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do BDMG ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar-se na sua decisão.

5.5. Prazo e forma de recebimento de requerimentos de credenciamento

5.5.1. Os requerimentos de credenciamento serão recebidos por prazo indeterminado, o qual se iniciará na data indicada na folha de rosto deste Edital.

5.5.2. Os interessados em participar do credenciamento deverão entregar, no Setor de Protocolo do BDMG, situado na Rua da Bahia, nº 1.600, Belo Horizonte/MG, envelope único lacrado contendo a documentação para credenciamento e os seguintes dizeres no anverso:

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

CRENCIAMENTO BDMG-039/2017

NOME DO REQUERENTE: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

NÃO ABRIR – REMETER A SRA MÁRCIA CRISTINA DE ALVARENGA MOREIRA.

5.6. Análise dos requerimentos

5.6.1. A documentação recebida será analisada pela Comissão de Credenciamento, a qual decidirá, com base na compatibilidade dos documentos apresentados com as exigências deste edital, pelo credenciamento ou não dos requerentes.

5.6.2. Os documentos serão analisados no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de protocolo no BDMG, podendo este prazo ser prorrogado, por necessidade operacional do BDMG devidamente justificada.

5.6.3. O BDMG enviará, em caso de documentação incompleta ou equivocada, comunicação por e-mail ao requerente, informando o resultado da análise e possibilitando o reenvio, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da comunicação do BDMG, escoimados dos vícios, dos documentos que deram causa ao não credenciamento, sendo repetido o exame.

5.6.4. Na ausência de qualquer documento exigido, observado o disposto no subitem 5.6.3, o pedido de credenciamento será rejeitado.

5.6.5. O resultado de cada credenciamento, devidamente ratificado pela autoridade competente, será publicado no Diário Oficial e no site www.bdmg.mg.gov.br.

6. DOS RECURSOS

6.1. O requerente terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de recebimento da comunicação final quanto à análise do requerimento, enviada pelo BDMG, para apresentar recurso ao indeferimento do credenciamento.

6.1.1. O recurso deverá ser dirigido a Presidente da Comissão de Credenciamento e entregue no Setor de Protocolo do BDMG, situado na Rua da Bahia, nº 1.600, Belo Horizonte/MG.

6.2. A Comissão de Credenciamento poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade competente que decidirá de forma definitiva.

7. DA RATIFICAÇÃO DO CRENCIAMENTO

7.1. Até que seja publicada a ratificação do credenciamento, os requerentes poderão encaminhar pedido de desistência, devidamente motivado, o qual será considerado pela Comissão de Credenciamento quando do julgamento final.

7.1.1. O pedido de desistência deverá ser encaminhado da mesma forma que o requerimento de credenciamento.

7.2. Inexistindo manifestação recursal ou julgados os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do BDMG

ratificará o credenciamento, e determinará a convocação do credenciado para assinar o contrato.

7.3. A ratificação do credenciamento implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do credenciado.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Cada credenciado será convocado, por meio do endereço eletrônico ou do número de telefone que consignarem no requerimento de credenciamento, para que, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, admitida à critério do BDMG prorrogação, se apresente para assinatura do instrumento contratual, cuja minuta integra o Edital.

8.1.1. Quando da assinatura do instrumento contratual, o signatário apresentará documento comprobatório de que tem poderes para tal finalidade, caso tal documento não tenha sido anteriormente juntado aos autos do processo.

8.1.2. Em caso de algum documento fornecido para o credenciamento estar vencido e não puder ser verificado em site de internet, o credenciado deverá apresentá-lo em situação regular, sob pena de não assinatura do contrato e de descredenciamento.

8.1.3. Quando da assinatura do contrato o correspondente deverá indicar, por escrito, o nome do preposto que se responsabilizará pelos serviços.

8.1.4. É obrigação do correspondente manter este preposto durante toda a execução do contrato, devendo sua substituição ser comunicada imediatamente ao BDMG.

8.3. A não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado pelo BDMG importará na perda do direito à contratação.

8.4. Somente serão contratados os interessados que estiverem regularmente credenciados na forma do Edital.

8.5. Todos os credenciados, mesmo aqueles atuantes em uma mesma região, serão contratados, observando os itens acima.

8.6. Para manutenção e prorrogação do contrato o correspondente deverá atender integralmente a todos os requisitos exigidos para o credenciamento.

8.7. O instrumento contratual será assinado em duas vias originais, uma para o BDMG e outra para o credenciado contratado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação do edital, o BDMG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. suspensão temporária de participação em licitação e contratação com o BDMG, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar danos ao BDMG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

9.2.1. A aplicação da sanção de advertência importa na comunicação da advertência a federação, devendo ocorrer o seu registro junto aos documentos do credenciamento.

9.2.2. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com o BDMG, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.3. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com o BDMG poderá ser aplicada a credenciado que:

- a. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento ou da contratação;
- c. demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BDMG em virtude de atos ilícitos praticados.
- d. convocado, dentro do prazo indicado neste edital, não celebrar o contrato;
- e. deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou para a contratação;
- f. apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento ou para a contratação;
- g. ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- h. não manter a proposta;
- i. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

9.3.1. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com o BDMG somente poderá ser aplicada após regular processo administrativo.

9.3.1.1. Caberá apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção.

9.4. O BDMG deverá encaminhar as informações sobre a aplicação da sanção de suspensão para o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS previsto no art. 23 Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10. DO DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO

10.1. Caso seja de sua conveniência, a qualquer tempo, o correspondente poderá apresentar requerimento de credenciamento, o qual deverá ser encaminhado pelos mesmos trâmites estabelecidos para apresentação da documentação.

10.1.1. O pedido de credenciamento será avaliado pela Comissão em conjunto com o gestor do contrato de modo a verificar a inexistência de obrigações decorrentes deste credenciamento pendentes perante o BDMG, cabendo a decisão final à autoridade competente para homologação.

10.1.2. Em caso de credenciamento será também rescindo eventual contrato firmado entre as partes.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A simples divulgação deste Edital por parte do BDMG não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte dos requerentes, não cabendo ao BDMG o ressarcimento de eventuais prejuízos alegados, pelo seu não credenciamento ou pelo fato de o faturamento não atingir os níveis pretendidos pelos credenciados.

11.2. Até a assinatura do contrato, mediante ato de autoridade competente, é facultado ao BDMG revogar, por razões de interesse público, ou anular o credenciamento por inobservância dos preceitos legais, sem que, por isso, caiba aos credenciados qualquer direito a reclamação ou indenização.

11.2.1. A revogação ou a anulação do credenciamento somente será efetivada, quando assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa a ser exercido no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação pelo Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, da decisão específica.

11.2.2. A anulação do credenciamento, mesmo após a contratação, por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, conduzindo obrigatoriamente à nulidade do contrato.

11.3. Os interessados serão reavaliados quanto aos requisitos exigidos para o credenciamento quando, e se, houver qualquer alteração na sua natureza jurídica, composição societária, representantes legais ou outro motivo que o justifique, sendo

obrigação dos credenciados manter atualizado cadastro e demais condições exigidas quando do credenciamento.

11.4. O BDMG de acordo com as suas necessidades e conveniência e a seu exclusivo critério, poderá alterar, no todo ou em parte, as instruções constantes neste Edital, que passarão a ser obrigatórias a todos os credenciados, oportunidade em que às novas regras será dada a mesma publicidade do credenciamento realizado.

11.4.1. Neste caso, serão aplicáveis, em favor do credenciado que quiser, as regras do descredenciamento voluntário.

11.5. Assim como todas as demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, os custos com a implantação da estrutura mínima exigida ocorrerão por conta única e exclusiva do correspondente, não cabendo indenização, ressarcimento, repasse ou coparticipação de qualquer valor pelo BDMG.

11.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo BDMG, tendo em vista o seu interesse, observados os aspectos legais.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, por mais privilegiado que outro seja.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2017.

Márcia Cristina de Alvarenga Moreira
Presidente
Comissão de Credenciamento – Portaria 5332/2017

ANEXO I – DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

1. Para efeito do presente credenciamento, serão consideradas aptas para prestação dos serviços as federações enquadráveis no objeto deste credenciamento que apresentarem, cumulativamente, os requisitos mínimos abaixo colacionados, os quais deverão ser apresentados, na forma dos itens 4 e 5.5. do Edital:

- I. Requerimento de Credenciamento, conforme o modelo constante do Anexo III deste Edital.
- II. Cópia da Ata da Reunião do Conselho de Administração ou Diretoria autorizando o credenciamento da pretendente como Correspondente Bancário do BDMG, caso tal autorização seja uma exigência do ato constitutivo da pretendente. Em caso de desnecessidade da autorização do Conselho, deverá a federação interessada, por seu representante legal, declarar tal condição.
- III. Declarações, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.
- IV. Autorização para consulta, pelo BDMG, de informações pertinentes à pretendente junto ao Banco Central do Brasil, conforme modelo constante do Anexo V, infra.
- V. Regularidade jurídica:
 - a. Ato constitutivo, consolidado ou acompanhado da alteração em vigor se for o caso, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado da prova de investidura da diretoria em exercício.
 - b. Cópia de documento de identificação civil e de prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de todos os representantes legais da federação;
 - c. Prova de inscrição regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF.
- VI. Prova de regularidade de situação para com a Seguridade Social e perante a Fazenda Nacional, por meio da “Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União” ou “Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
- VII. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio da federação.
- VIII. Certificado de regularidade junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

1.1. Utilização do Certificado de Registro Cadastral

1.1.1. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido pelo sistema do Cadastro Geral de Fornecedoros, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos, em caso de ausência de algum documento.

1.1.2. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para o credenciamento, sendo desconsiderados todos os outros abrangidos pelo CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

ANEXO II – PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

9.5. Credenciamento de federações de caráter associativo e sindical que tenham por objeto a defesa e representação dos interesses de pessoas jurídicas que exerçam atividades de comércio e indústria, para atuação no âmbito do Estado de Minas Gerais como correspondentes bancários do BDMG, com vistas à prestação dos serviços de recepção e encaminhamento de propostas de financiamentos e empréstimos para empresas com faturamento contábil anual ou anualizado de até R\$ 30 milhões, bem como à prestação de serviços complementares de coleta de informações cadastrais e de documentação, controle e processamento de dados e acompanhamento da operação, nos termos previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011 (e suas eventuais alterações), observadas todas as condições e regras deste edital.

9.6. Mediante prévia e expressa anuência do BDMG e limitado a um único nível, o correspondente bancário credenciado poderá substabelecer o contrato a seus/suas filiados/as, utilizando-se obrigatoriamente da minuta do Termo de Substabelecimento do Edital.

2. 2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

10.1. Os serviços a serem executados pelos CORRESPONDENTES compreendem:

10.1.1. Receber e encaminhar propostas de operações de crédito e de documentos correlatos conforme portfólio de produtos do BDMG;

10.1.2. Formalizar e digitalizar (quando for o caso) as propostas de operações de crédito e os documentos necessários para a aprovação do crédito;

10.1.3. Encaminhar a documentação relativa às operações de crédito quando e na forma solicitada pelo BDMG, observando o seguinte:

- a. a documentação deverá ser encaminhada por correio ou mediante entrega no setor de protocolo do BDMG;
- b. o responsável pelo encaminhamento das propostas deverá ser devidamente identificado, com a qualificação devida;
- c. havendo divergência entre a relação de documentos exigidos pelo Banco e os documentos apresentados, o empregado do BDMG responsável pela conferência poderá, conforme o caso, recusar o recebimento e devolver todo o movimento ao CORRESPONDENTE para regularização.

- 10.1.4. Para análise das propostas de financiamento/empréstimos, deverá ser enviada toda documentação inerente à operação de crédito exigida pelo sistema de concessão de crédito, conforme orientações dispostas nos manuais operacionais e normativos internos fornecidos pelo BDMG ao CORRESPONDENTE e observados os normativos legais pertinentes. Documentos adicionais poderão ser solicitados a critério do BDMG.
- 10.1.4.1. Caso a proposta seja rejeitada ou cancelada, o CORRESPONDENTE deverá guardar a autorização de consulta ao Sistema SCR/SEF, por sua conta e risco, respeitada a temporalidade estabelecida pelo BDMG.
- 10.1.5. É de total responsabilidade do CORRESPONDENTE a conferência das cópias dos documentos apresentados pelos clientes com os documentos originais, e a correta inserção dessas informações no sistema.
- 10.1.6. A análise do crédito solicitado, bem como a aprovação ou reprovação das propostas de operação de crédito coletadas, será feita única e exclusivamente pelo BDMG, conforme critérios estabelecidos em seus normativos internos, política de crédito e manuais de operacionalização dos seus produtos e serviços, observando, ainda, as leis e as instruções das regulamentações externas, às quais estão sujeitas as operações bancárias.
- 10.1.7. O retorno ao CORRESPONDENTE sobre cada proposta de crédito encaminhada, indicando aprovação, reprovação, solicitação de informações adicionais e ainda registro de comentários ou pareceres, será feito por via escrita, preferencialmente, por meio de aplicativo web ou e-mail.
- 10.1.8. Em caso de ser utilizado aplicativo web, ficará a cargo do BDMG disponibilizar o acesso ao CORRESPONDENTE.
- 10.1.9. O CORRESPONDENTE poderá fornecer aos beneficiários 1 (uma) via NÃO NEGOCIÁVEL do contrato ou título de crédito e demais documentos pertinentes à operação pactuada.
- 10.1.10. Sem prejuízo às demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, o CORRESPONDENTE deverá prestar quaisquer tipos de informações ou esclarecimentos solicitados pelos clientes referentes aos serviços prestados, observado o art. 10, inciso IX, da Resolução nº 3.954/2011 do CMN.
- 10.1.11. O CORRESPONDENTE realizará todos os contatos com os clientes, necessários para coleta, formalização e finalização dos contratos de financiamento/empréstimos, inclusive comunicação da aprovação ou reprovação do crédito por parte do BDMG.
- 10.1.12. O contato para comunicar aos clientes sobre a aprovação ou reprovação do crédito será realizado pelo CORRESPONDENTE somente após manifestação formal do BDMG sobre o resultado da análise do crédito.

- 10.1.13. Para a execução dos serviços, o correspondente, assim como suas eventuais substabelecidas, deverá possuir a seguinte estrutura mínima:
- a. unidade(s) de atendimento, ou seja, instalações físicas para atendimento;
 - b. ter em seu quadro funcional, pelo menos, 01 empregado que tenha participado do curso de capacitação ministrado pelo BDMG;
 - c. equipamentos de informática;
 - d. material de expediente e mobiliário;
 - e. linha telefônica.
- 10.1.14. O correspondente, assim como suas eventuais substabelecidas, deverá obrigatoriamente divulgar na(s) sua(s) unidade(s) de atendimento, em painel afixado em local visível ao público:
- a. a informação de que é CORRESPONDENTE do BDMG, explicitando de forma clara e inequívoca a sua condição de prestador de serviços identificada com o nome com que é conhecida no mercado;
 - b. descrição dos produtos e serviços oferecidos;
 - c. canais de atendimento a clientes do BDMG; e
 - d. canais de atendimento da Ouvidoria do BDMG.
- 10.1.15. Para atendimento a seus clientes, o CORRESPONDENTE deverá manter material de divulgação dos produtos e serviços do BDMG sempre atualizados e com conteúdo e padrão visual definidos e fornecidos por este Banco em meio impresso e eletrônico.
- 10.1.16. O BDMG deverá manter em seu site, acessível a todos os interessados, a relação atualizada dos seus Correspondentes Bancários, com as seguintes informações: razão social, nome fantasia, endereço da sede, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), endereços físicos, endereços eletrônicos, telefones dos pontos de atendimento ao público e relação dos produtos e serviços sobre os quais estão habilitados a prestar atendimento, bem como deverá disponibilizar contato telefônico para o repasse destas informações.
- 10.1.17. Todas as mídias de divulgação dos produtos e serviços do CORRESPONDENTE que citem ou incluam produtos do BDMG devem mencionar sua condição de Correspondente Bancário ou incluir o selo que o identifique como tal.
- 10.1.18. Sempre que julgar oportuno, o BDMG poderá realizar ações de comunicação em apoio às atividades de seus CORRESPONDENTES.

10.1.19. O CORRESPONDENTE poderá ainda executar a prestação de serviços complementares de coleta de informações cadastrais e de documentação, controle e processamento de dados, bem como o acompanhamento da operação ao longo de toda sua duração.

3. DO SUBSTABELECIMENTO

11.1. O CORRESPONDENTE contratado poderá substabelecer o contrato a seus/suas filiados/as, em um nível, desde que prévia e expressamente anuído pelo BDMG, anuência que deverá ser lançada no próprio Termo de Substabelecimento.

11.1.1. O CORRESPONDENTE deverá enviar o Termo de Substabelecimento em 3 (três) vias, devidamente assinadas pelas partes, ao BDMG no prazo de até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

11.2. Para o substabelecimento deverão ser apresentados ao BDMG, referentes à substabelecida:

- a. Ato constitutivo, acompanhado da consolidação ou da alteração em vigor se for o caso, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado da prova de investidura da diretoria em exercício.
- b. Prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF;
- c. Cópia da Carteira de Identidade – CI – e da prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF de todos os representantes legais da substabelecida.

11.3. No caso de revogação do substabelecimento, o CORRESPONDENTE deverá comunicar previamente ao BDMG bem como enviar o distrato, quando assinado, para este Banco, para promoção da exclusão da SUBSTABELECIDA das bases do BDMG.

11.3.1. Em caso de rescisão de substabelecimento, os direitos e obrigações substabelecidos serão integralmente assumidos pelo CORRESPONDENTE substabelecente.

11.4. A SUBSTABELECIDA deverá possuir todas as condições físicas e operacionais exigidas do CORRESPONDENTE. A verificação das condições deverá ser feita pelo CORRESPONDENTE, que assegurará a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações pela SUBSTABELECIDA na forma prevista no Edital.

11.5. A SUBSTABELECIDA deve cumprir todas as condições deste Edital e contrato firmado nos exatos limites contratados com o CORRESPONDENTE substabelecente.

11.5.1. Em caso de descumprimento de obrigações legais ou contratuais pela SUBSTABELECIDA, após o devido procedimento administrativo, que poderá, em razão da natureza do descumprimento, ser instaurado somente em face da SUBSTABELECIDA, o

BDMG poderá notificar o CORRESPONDENTE para que efetue a revogação do substabelecimento.

4. CONTROLE DAS ATIVIDADES DO CORRESPONDENTE

- 12.1. O BDMG colocará à disposição do CORRESPONDENTE e de sua equipe de atendimento documentação técnica adequada, bem como manterá canal de comunicação permanente com objetivo de prestar esclarecimentos tempestivos à referida equipe sobre os seus produtos e serviços.
- 12.2. O BDMG realizará o atendimento aos clientes e usuários, sempre que suas demandas não forem solucionadas diretamente pelo CORRESPONDENTE, para prestar esclarecimentos, fornecer documentos, informar sobre liberações, tratar de reclamações, entre outras demandas.
- 12.3. O BDMG estabelecerá plano de controle de qualidade das atividades realizadas pelos CORRESPONDENTES.
- 12.4. O plano de controle de qualidade acima citado conterà medidas administrativas a serem adotadas pelo BDMG no caso de irregularidades ou inobservância dos padrões estabelecidos, incluindo a possibilidade da rescisão unilateral do contrato firmado com o CORRESPONDENTE, além da aplicação de sanções administrativas nos termos deste Edital e contrato firmado.

5. PLANO DE INCENTIVOS E METAS

- 13.1. O BDMG, no intuito de incentivar um aumento de produtividade e qualidade da carteira, poderá instituir o Plano de Incentivos e Metas, que premiará seus CORRESPONDENTES bancários, para distribuição de prêmios entre a equipe de colaboradores envolvida no processo de captação de clientes e/ou entre os colaboradores que se destacarem pelo aumento do volume e da qualidade da carteira de clientes com empréstimos/financiamentos aprovados e liberados.
- 13.2. Os Planos de Incentivos e Metas deverão observar a política de risco do BDMG, de modo a não incentivar comportamentos que elevem a exposição ao risco acima dos níveis considerados prudentes nas estratégias de curto, médio e longo prazo adotadas pela instituição.
- 13.3. A adesão ao Plano de Incentivos e Metas por parte de cada CORRESPONDENTE bancário é facultativa e será formalizada por meio de instrumento adequado.
 - 13.3.1. O instrumento deverá prever metas desafiadoras, porém tangíveis e responsáveis, que serão traçadas individualmente, para cada CORRESPONDENTE, podendo ser

considerada sua a estrutura física, o número total de colaboradores, a área de abrangência, o número de clientes, assim como outras particularidades.

- 13.4. Sempre que julgar oportuno, o BDMG poderá realizar ações de comunicação, no intuito de divulgar os resultados obtidos pelo Plano de Incentivos e Metas.

6. DOS PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS

- 14.1. Fica a critério único e exclusivo do BDMG a definição, autorização ou alteração de quais produtos de seu portfólio serão comercializados pelos CORRESPONDENTES e por suas eventuais substabelecidas, de acordo com o disposto nos manuais operacionais, políticas de crédito, normativos internos e externos pertinentes.
- 14.2. O BDMG, a seu exclusivo critério, poderá incluir ou excluir produtos, serviços e condições de execução, de acordo com os normativos internos e legislação externa pertinente e vigente.
- 14.3. A validade das novas regras se dará a partir da data de comunicação do BDMG.
- 14.4. As propostas de operação de crédito aprovadas anteriormente às mudanças seguirão as regras vigentes na data da contratação.
- 14.5. A operacionalização da prestação dos serviços, assim como as condições, descrição detalhada e características de cada produto estarão estabelecidas nos manuais operacionais do BDMG, elaborados com fulcro na legislação pertinente, em conformidade com a política de crédito e normativos internos, bem como com as condições operacionais vigentes.
- 14.6. O CORRESPONDENTE deve obedecer aos limites mínimos e máximos de valores de contratação de crédito, parcelas, taxas de juros e prazos estipulados para cada produto.

7. VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. O valor estimado para a soma dos valores dos contratos a serem firmados, ao longo dos 60 meses de vigência, é R\$ R\$9.319.226,35 (nove milhões, trezentos e dezenove mil, duzentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos).
- 15.2. As despesas decorrentes das contratações estão previstas na dotação orçamentária constante da conta nº 8199910045 – Comissão dos Agentes para o exercício de 2017 e outras que a substituírem para os exercícios seguintes.
- 15.3. Em razão da dinâmica dos serviços prestados, os recursos constantes da dotação orçamentária serão continuamente atualizados de modo a garantir compatibilidade entre

os valores orçamentários e os custos de contratação, sendo tal orçamento publicado no site do BDMG.

- 15.4. O valor para cada contrato será calculado de forma proporcional ao desempenho da Federação em eventual contrato anteriormente firmado com o BDMG, de forma que as contratadas que tenham sido responsáveis por maior desembolso tenham contratos de maior valor. No caso de federação sem contrato anterior com o BDMG, os novos contratos serão estimados R\$900.000,00 (novecentos mil reais).

8. DA REMUNERAÇÃO

- 16.1. Pela execução dos serviços o BDMG pagará às federações contratadas exclusivamente os valores definidos na Tabela de Remuneração, instituída pelo BDMG, vigente na data do protocolo da proposta de financiamento.
- 16.2. A Tabela de Remuneração poderá ser verificada no sitio eletrônico do BDMG. Atualmente está vigente a tabela constante do Anexo VI deste edital.
- 16.2.1. Na ocorrência de qualquer alteração dos valores constantes da Tabela de Remuneração, inclusão ou exclusão de itens na relação dos serviços, poderá ser elaborada pelo BDMG tabela substitutiva, que passará a vigorar a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à data em que ocorrer sua divulgação no sítio eletrônico, salvo nos casos em que a alteração decorrer de legislação específica do Sistema Financeiro Nacional.

9. DEMAIS CONDIÇÕES

São de observância obrigatória todas as condições expressas nos demais anexos deste edital, especialmente nos anexos “Tabela e Regras de Remuneração” e “Minuta do instrumento contratual”.

ANEXO III - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Especial de Credenciamento
Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A.- BDMG
Ref.: Credenciamento - Edital BDMG-039/2017

O requerente abaixo qualificado requer seu credenciamento no âmbito do Edital BDMG-039/2017 que objetiva a contratação de federações de caráter associativo e sindical que tenham por objeto a defesa e representação dos interesses de pessoas jurídicas que exerçam atividades de comércio e indústria, para prestação dos serviços de recepção e encaminhamento de propostas de financiamentos e empréstimos bem como a prestação de serviços complementares de coleta de informações cadastrais e de documentação, controle e processamento de dados e acompanhamento da operação nos termos previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.954/11, obedecidas todas as demais regras e condições previstas no referido edital.

Declara, para todos os fins de direito, concordar integralmente com as condições do dito edital, comprometendo-se a fornecer à Comissão de Credenciamento, ou ao Gestor do Credenciamento, quaisquer informações ou documentos solicitados e manter seu cadastro sempre atualizado, informando de imediato toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em seus dados cadastrais.

Nome do requerente: _____
CPF/CNPJ: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ UF: _____
CEP: _____ Telefone: _____ Fax: _____
Endereço Eletrônico: _____
Nome para contato: _____
Nome do Declarante (Representante Legal): _____

Local, Data
Assinatura

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

O requerente (nome), CNPJ nº _____, com sede em (endereço completo), infra-assinado, para fins de participação no CRENCIAMENTO BDMG-039/2017, DECLARA, sob penas da lei, que:

a) não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como para qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);

b) não existe fato impeditivo para participar de licitações ou para contratar com qualquer órgão da Administração Pública, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;

c) comunicará, imediata e tempestivamente, por escrito, ao BDMG a existência de impedimento de ordem ética ou legal seu ou de profissional de seu quadro para exercício das atividades previstas no Edital;

d) cumpre plenamente as condições para o credenciamento indicadas no Edital;

e) tem pleno conhecimento de que a realização, por sua própria conta, das operações consideradas privativas das instituições financeiras ou de outras operações vedadas pela legislação vigente sujeita o infrator às penalidades previstas nas Leis nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

Local e data

Assinatura do requerente ou de seu representante
(nome e número do documento de identificação)

ANEXO V – MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONSULTA AO BANCO CENTRAL

Razão Social / Nome:
CNPJ / CPF:

Autorizamos, nos termos da Resolução BACEN nº 3.658, de 17/12/2008, o BDMG a consultar as informações consolidadas, relativas a nossos nomes e da empresa em que somos representantes, constantes do Sistema Central de Risco de Crédito do BACEN.

Autorizamos, ainda, ao BDMG a fornecer informações sobre as operações de crédito com ela realizadas, no sentido de compor o cadastro do já citado Sistema.

Os presentes dados são verdadeiros e visam facilitar os processos de negociação e transações comerciais, pela antecipação de informações a nosso respeito.

Autorizamos o arquivamento dos nossos dados pessoais e de idoneidade na SERASA – Centralização de Serviços dos Bancos S/A e/ou SPC/CDL – Serviço de Proteção ao Crédito, que poderá deles se utilizar, respeitadas as disposições legais em vigor.

Local e data:

Ass. : _____	Ass. : _____
Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____

ANEXO VI - TABELA E REGRAS DE REMUNERAÇÃO

1. PRODUTOS DE CAPITAL DE GIRO

Faixas	Parcela fixa	Parcela variável
Até R\$ 20.000,00	R\$ 220,00	Zero
De R\$ 20.001,00 a R\$ 40.000,00		0,80% do valor que exceder o valor mínimo desta faixa
De R\$ 40.001,00 a R\$ 100.000,00	R\$ 396,00	0,60% do valor que exceder o valor mínimo desta faixa
De R\$ 100.001,00 a R\$ 180.000,00	R\$ 792,00	0,40 % do valor que exceder o valor mínimo desta faixa
De R\$ 180.001,00 a R\$ 360.000,00	R\$ 1.144,00	0,30% do valor que exceder o valor mínimo desta faixa
De R\$ 360.0001,00 a R\$ 480.000,00	R\$ 1.738,00	0,20% do valor que exceder o valor mínimo desta faixa
De R\$ 480.001,00 a R\$ 700.000,00	R\$ 2.002,00	0,20% do valor que exceder o valor mínimo desta faixa
De R\$ 700.001,00 a R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.486,00	0,15% do valor que exceder o valor mínimo desta faixa
Acima de R\$ 1.000.000,00	R\$ 3.300,00	0,15% do valor que exceder o valor mínimo desta faixa

2. PRODUTOS BNDES

2.1. FINAME E PRODUTOS SIMILARES

Faixas	Parcela fixa	Parcela variável
Até R\$ 20.000,00	R\$ 275,00	Zero
De R\$ 20.001,00 a R\$ 40.000,00		0,80% do valor que exceder o valor mínimo desta faixa
De R\$ 40.001,00 a R\$ 100.000,00	R\$ 484,00	0,60% do valor que exceder o valor mínimo desta faixa
De R\$ 100.001,00 a R\$ 180.000,00	R\$ 924,00	0,40 % do valor que exceder o valor mínimo desta faixa

CREDENCIAMENTO BDMG-039/2017

De R\$ 180.001,00 a R\$ 360.000,00	R\$ 1.364,00	0,30% do valor que exceder o valor mínimo desta faixa
De R\$ 360.001,00 a R\$ 480.000,00	R\$ 1.991,00	0,20% do valor que exceder o valor mínimo desta faixa
De R\$ 480.001,00 a R\$ 700.000,00	R\$ 2.299,00	0,20% do valor que exceder o valor mínimo desta faixa
De R\$ 700.001,00 a R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.816,00	0,15% do valor que exceder o valor mínimo desta faixa
Acima de R\$ 1.000.000,00	R\$ 3.685,00	0,15% do valor que exceder o valor mínimo desta faixa

3. FUNGETUR

Faixas	Parcela fixa	Parcela variável	Remuneração máxima
Até R\$ 20.000,00	R\$ 55,00	Zero	R\$ 55,00
De R\$ 20.001,00 a R\$ 40.000,00	R\$ 55,00	0,20% do valor que exceder o valor mínimo desta faixa	R\$ 95,00
De R\$ 40.001,00 a R\$ 100.000,00	R\$ 99,00	0,20% do valor que exceder o valor mínimo desta faixa	R\$ 189,00
De R\$ 100.001,00 a R\$ 180.000,00	R\$ 198,00	0,10 % do valor que exceder o valor mínimo desta faixa	R\$ 278,00
De R\$ 180.001,00 a R\$ 360.000,00	R\$ 286,00	0,10% do valor que exceder o valor mínimo desta faixa	R\$ 421,00
De R\$ 360.001,00 a R\$ 480.000,00	R\$ 434,50	0,10% do valor que exceder o valor mínimo desta faixa	R\$ 494,50
De R\$ 480.001,00 a R\$ 700.000,00	R\$ 500,50	0,10% do valor que exceder o valor mínimo desta faixa	R\$ 610,50
De R\$ 700.001,00 a R\$ 1.000.000,00	R\$ 621,50	0,10% do valor que exceder o valor mínimo desta faixa	R\$ 921,50

Além da tabela abaixo, que trata da remuneração ao longo da operação:

Prazo	1º Pagamento	2º Pagamento	3º Pagamento
-------	--------------	--------------	--------------

12 meses	Ao 3º pagamento efetuado pelo cliente, repassar 10%	Ao 6º pagamento efetuado pelo cliente, repassar 10%	Ao 9º pagamento efetuado pelo cliente, repassar 10%
24 meses	Ao 3º pagamento efetuado pelo cliente, repassar 10%	Ao 6º pagamento efetuado pelo cliente, repassar 10%	Ao 9º pagamento efetuado pelo cliente, repassar 10%
36 meses	Ao 3º pagamento efetuado pelo cliente, repassar 10%	Ao 9º pagamento efetuado pelo cliente, repassar 10%	Ao 18º pagamento efetuado pelo cliente, repassar 10%
48 meses	Ao 3º pagamento efetuado pelo cliente, repassar 10%	Ao 9º pagamento efetuado pelo cliente, repassar 10%	Ao 18º pagamento efetuado pelo cliente, repassar 10%

Os percentuais constantes na tabela acima são relativos ao total pago na liberação do recurso, no somatório da parcela de captação e da parcela de liberação.

3. REGRAS DE REMUNERAÇÃO

3.1. A remuneração será apurada da seguinte forma:

3.1.1. Para efeito de enquadramento nas faixas das Tabelas de Remuneração, será considerado o valor do financiamento liberado para a empresa solicitante pelo BDMG.

3.1.2. A remuneração total por cada operação é o somatório do valor fixo e do valor variável da Tabela, além de um adicional por adimplência, e será composta por duas parcelas, a primeira, denominada Parcela de Captação, será correspondente a um valor fixo de 25% do valor da menor faixa da tabela fixa, e a segunda, denominada Parcela de Liberação, será correspondente ao valor discriminado na tabela de remuneração vigente, de acordo com o valor liberado, subtraindo-se o valor já pago, além de parcelas pagas em caso de adimplência ao longo do contrato, limitadas a 3 (três), conforme Tabela de Remuneração.

3.1.3. Para efeito de habilitação ao pagamento da Parcela de Captação serão consideradas as seguintes regras:

3.1.3.1. No ato da deliberação sobre cada operação encaminhada pelo CORRESPONDENTE, independentemente do resultado, o mesmo se habilitará a receber a Parcela de Captação.

3.1.3.2. Na apuração das Parcelas de Captação será verificada a ocorrência de pagamento anterior, nos últimos 12 (doze) meses, referente ao mesmo cliente, encaminhado pelo mesmo CORRESPONDENTE. Neste caso, não será devido o pagamento da Parcela de Captação.

3.1.3.2.1. Nestes casos será deduzido da Remuneração Total o valor já pago pela Parcela de Captação.

3.1.4. Para efeito de habilitação ao pagamento da Parcela de Liberação será considerada a seguinte regra:

3.1.4.1. No ato da liberação referente à operação encaminhada pelo CORRESPONDENTE, este habilitar-se-á a receber a Parcela de Liberação.

3.1.5. Após a liberação, será feito o pagamento adicional no decorrer da amortização de 03 (três) parcelas, condicionadas à adimplência do cliente nos momentos estabelecidos para pagamento, obedecendo a Tabela de Remuneração vigente.

3.1.5.1. Caso o cliente torne-se inadimplente, mas venha a renegociar o contrato, receberá o adicional de adimplência em até três parcelas, considerando o 3º pagamento, 6º pagamento e 12º pagamento do contrato renegociado. O adicional de adimplência é limitado sempre a três parcelas, incluindo as parcelas já pagas durante o contrato de concessão de crédito original e do contrato renegociado.

3.1.5.2. Será considerada uma tolerância de até 5 dias de atraso em relação ao vencimento da parcela para que o cliente seja considerado adimplente.

3.1.5.3. Não será pago parcelas condicionadas à adimplência para os produtos Fungetur.

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE BANCÁRIO CELEBRADO ENTRE BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG**, empresa pública com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua da Bahia, nº 1.600, inscrito no CNPJ sob o nº 38.486.817/0001-94, na qualidade de contratante, doravante denominado simplesmente **BDMG**, e xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, a seguir denominado simplesmente **CORRESPONDENTE**, ambas as partes por seus representantes legais ao final assinados, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de correspondente bancário, com base no processo de credenciamento BDMG-039/2017, ratificado pelo Presidente do **BDMG** em xx/xx/20xx e publicado no “Minas Gerais” em xx/xx/20xx, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Aplicam-se ao presente contrato a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, e suas alterações, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios do Conglomerado BDMG e, subsidiária e supletivamente, pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais legislação pertinente, no que couber, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas do edital de referência e de seus anexos, que o integram para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo **CORRESPONDENTE**, no âmbito do Estado de Minas Gerais, dos serviços de recepção e encaminhamento de propostas de financiamentos e empréstimos, para empresas com faturamento contábil anual ou anualizado de até R\$ 30 milhões, bem como a prestação de serviços complementares de coleta de informações cadastrais e de documentação, controle e processamento de dados e acompanhamento da operação nos termos previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.954, de 24 de fevereiro de 2011 (e suas eventuais alterações), observadas as regras do edital BDMG-039/2017 e deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem executados pelo **CORRESPONDENTE** compreendem:

- 3.1.1. Receber e encaminhar propostas de operações de crédito e de documentos correlatos conforme portfólio de produtos do BDMG;
- 3.1.2. Formalizar e digitalizar (quando for o caso) as propostas de operações de crédito e os documentos necessários para a aprovação do crédito;
- 3.1.3. Encaminhar a documentação relativa às operações de crédito quando e na forma solicitada pelo BDMG, observando o seguinte:
 - a) a documentação deverá ser encaminhada por correio ou mediante entrega no setor de protocolo do BDMG;
 - b) o responsável pelo encaminhamento das propostas deverá ser devidamente identificado, com a qualificação devida;
 - c) havendo divergência entre a relação de documentos exigidos pelo Banco e os documentos apresentados, o empregado do BDMG responsável pela conferência poderá, conforme o caso, recusar o recebimento e devolver todo o movimento ao CORRESPONDENTE para regularização.
- 3.1.4. Para análise das propostas de financiamento/empréstimos, deverá ser enviada toda documentação inerente à operação de crédito, exigida pelo sistema de concessão de crédito, conforme orientações dispostas nos manuais operacionais e normativos internos fornecidos pelo BDMG ao CORRESPONDENTE e observados os normativos legais pertinentes. Documentos adicionais poderão ser solicitados a critério do BDMG.
 - 3.1.4.1. Caso a proposta seja rejeitada ou cancelada, o correspondente deverá guardar a autorização de consulta ao Sistema SCR/SEF, por sua conta e risco, respeitada a temporalidade estabelecida pelo BDMG.
- 3.1.5. É de total responsabilidade do CORRESPONDENTE a conferência das cópias dos documentos apresentados pelos clientes com os documentos originais, e a correta inserção dessas informações no sistema.
- 3.1.6. A análise do crédito solicitado, bem como a aprovação ou reprovação das propostas de operação de crédito coletadas, será feita única e exclusivamente pelo BDMG, conforme critérios estabelecidos em seus normativos internos, política de crédito e manuais de operacionalização dos seus produtos e serviços, observando, ainda, as leis e as instruções das regulamentações externas, às quais estão sujeitas as operações bancárias.
- 3.1.7. O retorno ao CORRESPONDENTE sobre cada proposta de crédito encaminhada, indicando aprovação, reprovação, solicitação de informações adicionais e ainda registro de comentários ou pareceres, será feito por via escrita, preferencialmente, por meio de aplicativo web ou e-mail.
- 3.1.8. Em caso de ser utilizado aplicativo web, ficará a cargo do BDMG disponibilizar o acesso ao CORRESPONDENTE.

- 3.1.9. O CORRESPONDENTE poderá fornecer aos beneficiários 1 (uma) via NÃO NEGOCIÁVEL do contrato ou título de crédito e demais documentos pertinentes à operação pactuada.
- 3.1.10. Sem prejuízo às demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, o CORRESPONDENTE deverá prestar quaisquer tipos de informações ou esclarecimentos solicitados pelos clientes referentes aos serviços prestados, observado o art. 10, inciso IX, da Resolução nº 3.954/2011 do CMN.
- 3.1.11. O CORRESPONDENTE realizará todos os contatos com os clientes, necessários para coleta, formalização e finalização dos contratos de financiamento/empréstimos, inclusive comunicação da aprovação ou reprovação do crédito por parte do BDMG.
- 3.1.12. O contato para comunicar aos clientes sobre a aprovação ou reprovação do crédito será realizado pelo CORRESPONDENTE somente após manifestação formal do BDMG sobre o resultado da análise do crédito.
- 3.1.13. Para a execução dos serviços, o CORRESPONDENTE, assim como suas eventuais substabelecidas, deverá possuir a seguinte estrutura mínima:
- a) unidade(s) de atendimento, ou seja, instalações físicas para atendimento;
 - b) ter em seu quadro funcional, pelo menos, 01 empregado que tenha participado do curso de capacitação ministrado pelo BDMG;
 - c) equipamentos de informática;
 - d) material de expediente e mobiliário;
 - e) linha telefônica.
- 3.1.14. O CORRESPONDENTE, assim como suas eventuais substabelecidas, deverá obrigatoriamente divulgar na(s) sua(s) unidade(s) de atendimento, em painel afixado em local visível ao público:
- a) a informação de que é CORRESPONDENTE bancário do BDMG, explicitando de forma clara e inequívoca a sua condição de prestador de serviços identificada com o nome com que é conhecida no mercado;
 - b) descrição dos produtos e serviços oferecidos;
 - c) canais de atendimento a clientes do BDMG; e
 - d) canais de atendimento da Ouvidoria do BDMG.
- 3.1.15. Para atendimento a seus clientes, o CORRESPONDENTE deverá manter material de divulgação dos produtos e serviços do BDMG sempre atualizados e com conteúdo e padrão visual definidos e fornecidos por este Banco em meio impresso e eletrônico.
- 3.1.16. O BDMG deverá manter em seu site, acessível a todos os interessados, a relação atualizada dos seus Correspondentes Bancários, com as seguintes informações: razão social, nome fantasia, endereço da sede, número de inscrição no Cadastro Nacional da

Pessoa Jurídica (CNPJ), endereços físicos, endereços eletrônicos, telefones dos pontos de atendimento ao público e relação dos produtos e serviços sobre os quais estão habilitados a prestar atendimento, bem como deverá disponibilizar contato telefônico para o repasse destas informações.

- 3.1.17. Todas as mídias de divulgação dos produtos e serviços do CORRESPONDENTE que citem ou incluam os produtos do BDMG devem mencionar sua condição de correspondente bancário ou incluir o selo que o identifique como tal.
- 3.1.18. Sempre que julgar oportuno, o BDMG poderá realizar ações de comunicação em apoio às atividades de seus CORRESPONDENTES.
- 3.1.19. O CORRESPONDENTE poderá ainda executar a prestação de serviços complementares de coleta de informações cadastrais e de documentação, controle e processamento de dados, bem como o acompanhamento da operação ao longo de toda sua duração.

CLÁUSULA QUARTA - DO SUBSTABELECIMENTO

- 4.1. O CORRESPONDENTE contratado poderá substabelecer o contrato a seus/suas filiados/as, em um nível, desde que prévia e expressamente anuído pelo BDMG, anuência que deverá ser lançada no próprio Termo de Substabelecimento.
 - 4.1.1. O CORRESPONDENTE deverá enviar o Termo de Substabelecimento em 3 (três) vias, devidamente assinadas pelas partes, ao BDMG no prazo de até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.
- 4.2. Para o substabelecimento deverão ser apresentados ao BDMG, referentes à substabelecida:
 - a. Ato constitutivo, acompanhado da consolidação ou da alteração em vigor se for o caso, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado da prova de investidura da diretoria em exercício.
 - b. Prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF;
 - c. Cópia da Carteira de Identidade – CI – e da prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF de todos os representantes legais da substabelecida.
- 4.3. No caso de revogação do substabelecimento, o CORRESPONDENTE deverá comunicar previamente ao BDMG bem como enviar o distrato, quando assinado, para este Banco, para promoção da exclusão da SUBSTABELECIDA das bases do BDMG.
 - 4.3.1. Em caso de rescisão de substabelecimento, os direitos e obrigações substabelecidos serão integralmente assumidos pelo CORRESPONDENTE substabelecente.

- 4.4. A SUBSTABELECIDADA deverá possuir todas as condições físicas e operacionais exigidas do CORRESPONDENTE. A verificação das condições deverá ser feita pelo CORRESPONDENTE, que assegurará a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações pela SUBSTABELECIDADA na forma prevista no Edital.
- 4.5. A SUBSTABELECIDADA deve cumprir todas as condições deste Edital e contrato firmado nos exatos limites contratados com o CORRESPONDENTE substabelecete.
- 4.5.1. Em caso de descumprimento de obrigações legais ou contratuais pela SUBSTABELECIDADA, após o devido procedimento administrativo, que poderá, em razão da natureza do descumprimento, ser instaurado somente em face da SUBSTABELECIDADA, o BDMG poderá notificar o CORRESPONDENTE para que efetue a revogação do substabelecimento.

CLAUSULA QUINTA - CONTROLE DAS ATIVIDADES DO CORRESPONDENTE

- 5.1. O BDMG colocará à disposição do CORRESPONDENTE e de sua equipe de atendimento documentação técnica adequada, bem como manterá canal de comunicação permanente com objetivo de prestar esclarecimentos tempestivos à referida equipe sobre os seus produtos e serviços.
- 5.2. O BDMG realizará o atendimento aos clientes e usuários, sempre que suas demandas não forem solucionadas diretamente pelo CORRESPONDENTE, para prestar esclarecimentos, fornecer documentos, informar sobre liberações, tratar de reclamações, entre outras demandas.
- 5.3. O BDMG estabelecerá plano de controle de qualidade das atividades realizadas pelos CORRESPONDENTES.
- 5.4. O plano de controle de qualidade acima citado conterá medidas administrativas a serem adotadas pelo BDMG no caso de irregularidades ou inobservância dos padrões estabelecidos, incluindo a possibilidade da rescisão unilateral do contrato firmado com o CORRESPONDENTE, além da aplicação de sanções administrativas nos termos deste Edital e contrato firmado.

CLAUSULA SEXTA - PLANO DE INCENTIVOS E METAS

- 6.1. O BDMG, no intuito de incentivar um aumento de produtividade e qualidade da carteira, poderá instituir o Plano de Incentivos e Metas, que premiará seus CORRESPONDENTES bancários, para distribuição de prêmios entre a equipe de colaboradores envolvida no processo de captação de clientes e/ou entre os colaboradores que se destacarem pelo aumento do volume e da qualidade da carteira de clientes com empréstimos/financiamentos aprovados e liberados.

- 6.2. Os Planos de Incentivos e Metas deverão observar a política de risco do BDMG, de modo a não incentivar comportamentos que elevem a exposição ao risco acima dos níveis considerados prudentes nas estratégias de curto, médio e longo prazo adotadas pela instituição.
- 6.3. A adesão ao Plano de Incentivos e Metas por parte de cada CORRESPONDENTE bancário é facultativa e será formalizada por meio de instrumento adequado.
- 6.3.1. O instrumento deverá prever metas desafiadoras, porém tangíveis e responsáveis, que serão traçadas individualmente, para cada CORRESPONDENTE, podendo ser considerada sua a estrutura física, o número total de colaboradores, a área de abrangência, o número de clientes, assim como outras particularidades.
- 6.3.2. Sempre que julgar oportuno, o BDMG poderá realizar ações de comunicação, no intuito de divulgar os resultados obtidos pelo Plano de Incentivos e Metas.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS

- 7.1. Fica a critério único e exclusivo do BDMG a definição, autorização ou alteração de quais produtos de seu portfólio serão comercializados pelos CORRESPONDENTES e por suas eventuais substabelecidas, de acordo com o disposto nos manuais operacionais, políticas de crédito, normativos internos e externos pertinentes.
- 7.2. O BDMG, a seu exclusivo critério, poderá incluir ou excluir produtos, serviços e condições de execução, de acordo com os normativos internos e legislação externa pertinente e vigente.
- 7.3. A validade das novas regras se dará a partir da data de comunicação do BDMG.
- 7.4. As propostas de operação de crédito aprovadas anteriormente às mudanças seguirão as regras vigentes na data da contratação.
- 7.5. A operacionalização da prestação dos serviços, assim como as condições, descrição detalhada e características de cada produto estarão estabelecidas nos manuais operacionais do BDMG, elaborados com fulcro na legislação pertinente, em conformidade com a política de crédito e normativos internos, bem como com as condições operacionais vigentes.
- 7.6. O CORRESPONDENTE deve obedecer aos limites mínimos e máximos de valores de contratação de crédito, parcelas, taxas de juros e prazos estipulados para cada produto.

CLAUSULA OITAVA - TREINAMENTO

8.1. O BDMG ministrará treinamento de capacitação e desenvolvimento da equipe do correspondente acerca dos aspectos técnicos e práticos das operações de crédito, a regulamentação aplicável, incluído o Código de Defesa do Consumidor, e aspectos de mercado, de ética e de ouvidoria, bem como apresentando a função e funcionamento do Banco.

8.1.1. O correspondente deve manter cadastro dos integrantes capacitados permanentemente atualizado.

8.2. O curso é de responsabilidade do BDMG, ficando a cargo de cada CORRESPONDENTE as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem dos participantes por ele indicados.

8.3. Somente ao fim do curso ministrado pelo BDMG com a capacitação devida da equipe, e desde que regularmente contratado, o CORRESPONDENTE poderá iniciar a prestação dos serviços.

CLAÚSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A vigência do contrato será de 60 (doze) meses, a contar de xx/xx/201x e com vencimento em xx/xx/201x.

9.2. O BDMG poderá, a seu exclusivo critério e mediante simples notificação por escrito, suspender temporariamente, no todo ou em parte, a prestação dos serviços pactuados, desde que comunique essa intenção ao CORRESPONDENTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, responsabilizando-se, nesse caso, pelo pagamento devido até a data em que se verificar o evento.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O presente contrato tem o valor estimado de R\$xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), que correrá por conta do crédito orçamentário do BDMG constante da conta n.º 8199910045 - GOP – Comissões dos Agentes para 2017, ou outras que a substituírem para os exercícios seguintes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO

11.1. Pela execução dos serviços o BDMG pagará ao CORRESPONDENTE exclusivamente os valores definidos na Tabela de Remuneração, instituída pelo BDMG, vigente na data do protocolo da proposta de financiamento.

11.2. A Tabela de Remuneração poderá ser verificada no sitio eletrônico do BDMG.

11.2.1. Na ocorrência de qualquer alteração dos valores constantes da Tabela de Remuneração, inclusão ou exclusão de itens na relação dos serviços, poderá ser elaborada pelo BDMG tabela substitutiva, que passará a vigorar a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à data em que ocorrer sua divulgação no sítio eletrônico, salvo nos casos em que a alteração decorrer de legislação específica do Sistema Financeiro Nacional.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O BDMG realizará no dia 20 (vinte) de cada mês o pagamento dos valores relativos aos serviços efetivamente prestados no mês anterior, observados os fatos geradores indicados na Tabela de Remuneração vigente na data de protocolo da proposta.

12.2. O BDMG identificará os fatos geradores e as respectivas quantidades do mês e os disponibilizará via web ao CORRESPONDENTE até o 3º (terceiro) dia útil do mês do pagamento.

12.3. O CORRESPONDENTE deverá apresentar o documento fiscal ao BDMG, observada a legislação municipal pertinente, até o dia 15 do mês do pagamento.

12.4. Em caso de discordância do CORRESPONDENTE quanto às informações disponibilizadas pelo BDMG, deverá apresentar questionamento formal com as justificativas devidas, em até 3 (três) dias úteis da data referida no subitem 12.2., que serão julgadas pelo BDMG em até 5 (cinco) dias úteis.

12.4.1. Nesta situação, será concedido ao CORRESPONDENTE, para apresentação do documento fiscal, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento da disponibilização, via web, do julgamento, caso em que o BDMG efetuará pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação do documento fiscal.

12.5. O eventual atraso na entrega do documento fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

12.6. Caso se constate alguma irregularidade no documento fiscal emitido pelo CORRESPONDENTE, será devolvido para correção/substituição, sendo restabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o pagamento, a contar do recebimento pelo BDMG do documento corrigido.

12.7. O CORRESPONDENTE deve arcar com todas as despesas, custos e ônus relativos à prestação dos serviços, tais como tributos, insumos, equipamentos, recursos tecnológicos e de logística, itens de padronização visual, divulgação e mobiliário.

12.7.1. O CORRESPONDENTE deve arcar inclusive com tributos retidos pelo BDMG consoante normativos pertinentes, devendo destacar as retenções tributárias devidas

em seus documentos fiscais ou entregar documentação comprobatória que desobrigue a necessidade de retenção de certo(s) tributo(s).

- 12.8. Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado, nem será devido pelo BDMG qualquer outro valor senão a remuneração pelos serviços efetivamente prestados.
- 12.9. Na hipótese do dia do pagamento coincidir com feriado bancário, será realizado no primeiro dia útil seguinte (art.132, 1º – C.C.).
- 12.10. Ocorrendo atraso de pagamento por parte do BDMG, o valor será atualizado financeiramente com a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou, na sua falta, por índice que vier a substituí-lo, do mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCERIA – DAS OBRIGAÇÕES

- 21.1. Além de outras dispostas neste contrato, edital de referência e nos normativos pertinentes, especialmente na Resolução CMN nº 3.954/2011 e suas eventuais alterações, são obrigações do BDMG:
 - 21.1.1. Disponibilizar tabela de remuneração, manuais de procedimentos e outros normativos, bem como informações consideradas essenciais ao desenvolvimento dos trabalhos;
 - 21.1.2. Efetuar os pagamentos pactuados nos prazos especificados;
 - 21.1.3. Notificar o correspondente o sobre qualquer irregularidade verificada na execução do contrato e solicitar, por escrito, preferencialmente por meio de aplicativo web e e-mail, a correção de irregularidades ou defeitos encontrados durante a execução dos serviços;
 - 21.1.4. Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços e os prazos de sua execução, apresentando diretamente ao correspondente qualquer reclamação ou exigência em relação aos serviços;
 - 21.1.5. Avaliar periodicamente a prestação dos serviços, considerando especialmente a sua adequação técnica e financeira;
 - 21.1.6. Definir plano de controle de qualidade do atendimento, nos termos do art. 14, §1º, da Resolução CMN nº 3.954/2011, bem como as medidas administrativas cabíveis.
- 21.2. Além de outras dispostas neste contrato, edital de referência e nos normativos pertinentes, especialmente na Resolução CMN nº 3.954/2011 e suas eventuais alterações, são obrigações do CORRESPONDENTE:

- 21.2.1. Responder pela boa qualidade dos serviços bem como acatar e fazer com que sejam acatadas por seus empregados todas as instruções do BDMG relativas à execução dos serviços;
- 21.2.2. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 21.2.3. Manter relação formalizada mediante vínculo empregatício ou societário com as pessoas naturais integrantes da sua equipe envolvidas no atendimento a clientes e usuários;
- 21.2.4. Manter, durante a vigência do contrato, todos os requisitos exigidos para o credenciamento;
- 21.2.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado ao BDMG, ou aos empregados deste, assim como a terceiros, decorrente de sua atuação, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade a fiscalização feita pelo BDMG, devendo providenciar ressarcimento imediato e integral dos danos;
- 21.2.6. Facilitar o acompanhamento e controle dos serviços contratados;
- 21.2.7. Observar as normas internas do BDMG, cujo conteúdo será oportunamente transmitido por este;
- 21.2.8. Cientificar o BDMG, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução das atividades;
- 21.2.9. Exigir, se for o caso, de seus profissionais destacados para a execução dos serviços contratados, que observem todas as normas internas de segurança do BDMG, bem como que zelem pelos materiais/equipamentos de propriedade deste colocados à disposição, utilizando-os de maneira correta e cuidadosa;
- 21.2.10. Comunicar, por escrito e em até 05 (cinco) dias da ocorrência, qualquer alteração em seus dados cadastrais ou nos requisitos exigidos para credenciamento;
 - 21.2.10.1. Na hipótese de pedido de alteração das informações cadastrais, durante a vigência do credenciamento, apresentar novo “Requerimento de Credenciamento” devidamente preenchido e acompanhado, quando for o caso, dos respectivos documentos legais, em plena validade, que comprovem a alteração pretendida, ficando dispensadas da apresentação dos demais documentos referentes aos requisitos de credenciamento exigidos, desde que na situação neles demonstrada não tenha ocorrido qualquer tipo de alteração.

- 21.2.10.2. Em caso de alteração na forma de constituição, na composição societária ou de representantes legais, das instalações e aparelhamento apresentados pelo correspondente quando do credenciamento inicial, o BDMG concederá prazo para regularizar a situação.
- 21.2.11. Utilizar exclusivamente os padrões, normas operacionais e tabelas definidas pelo BDMG, inclusive na proposição ou aplicação de tarifas, taxas de juros e quaisquer quantias auferidas ou devidas pelo cliente, inerentes aos produtos e serviços de fornecimento do BDMG;
- 21.2.12. Garantir que pelo menos um dentre os empregados que prestem os serviços objeto do contrato tenha sido treinado pelo BDMG;
- 21.2.13. Atender as demandas de clientes e usuários envolvendo esclarecimentos, obtenção de documentos, liberações, reclamações e outras referentes aos produtos e serviços fornecidos;
- 21.2.14. Encaminhar imediatamente ao BDMG as solicitações de esclarecimentos, reclamações e outras referentes aos produtos ou serviços oferecidos, quando não lhe for possível tecnicamente apresentar a solução cabível;
- 21.2.15. Permitir o acesso do Banco Central do Brasil aos contratos firmados ao amparo desta resolução, à documentação e informações referentes aos produtos e serviços fornecidos, bem como às suas dependências e respectiva documentação relativa aos atos constitutivos, registros, cadastros e licenças requeridos pela legislação;
- 21.2.16. Observar o plano de controle de qualidade do atendimento, estabelecido pelo BDMG nos termos do art. 14, § 1º, da Resolução CMN nº 3.954/2011, e as medidas administrativas nele previstas;
- 21.2.17. Obter, por escrito, o comprometimento de cada um dos integrantes de sua equipe de trabalho quanto à obrigação de sigilo assumida, mediante a assinatura de Termo de Confidencialidade (Anexo VI), o qual deverá ser encaminhado ao BDMG;
- 21.2.18. Apresentar aos seus clientes os planos oferecidos pelo BDMG e também pelas demais instituições financeiras para as quais preste serviço de correspondente;
- 21.2.19. Obrigar que seus colaboradores, que ofereçam os serviços do BDMG, utilizem crachá de identificação e qualificação devidos;
- 21.2.20. Ressarcir eventuais prejuízos sofridos pelo BDMG em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE

- 22.1. Além de outras hipóteses de responsabilidade definidas neste contrato e nos normativos pertinentes, o CORRESPONDENTE é o único e exclusivo responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, incluídas todas as obrigações trabalhistas, encargos sociais e previdenciários e despesas relativas a seus empregados, bem como por eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade do BDMG, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre o BDMG e os empregados do CORRESPONDENTE, seja a que título for.
- 22.2. Se os profissionais destacados pelo CORRESPONDENTE para a execução dos serviços propuserem em relação ao BDMG reclamação trabalhista ou qualquer outra medida judicial, o CORRESPONDENTE se obriga a requerer, preliminarmente, a exclusão do BDMG do feito, assumindo todos os ônus desses eventuais processos, inclusive despesas processuais, extrajudiciais e honorários advocatícios.
- 22.3. O CORRESPONDENTE será responsabilizado pela ocorrência de fraude ou contestação nas operações contratadas, desde que demonstrado dolo ou culpa na sua conduta, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei e no contrato de prestação dos serviços.
- 22.4. O CORRESPONDENTE também deverá responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos ocasionados direta ou indiretamente ao BDMG ou a terceiros prejudicados em virtude de quebra de sigilo, especialmente bancário, por eventual infidelidade de seus empregados e/ou prepostos por força das atividades compreendidas no objeto deste instrumento, que se rege também pelo disposto na Lei Federal nº 4.595/1964, Lei Federal nº 7.492/1986 e Lei Complementar nº 105, de 10/01/2001.
- 22.5. O CORRESPONDENTE será responsável de forma solidária em todos os praticados, no âmbito do credenciamento e contratação decorrente, por meio das suas SUBSTABELECIDAS.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE

- 23.1. O CORRESPONDENTE manterá absoluto sigilo, especialmente quanto às regras referentes ao sigilo bancário, sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais do BDMG e de seus clientes ou de aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais do BDMG, de seus clientes ou de terceiros, inclusive programas, rotinas ou arquivos de que tenha ciência, ou a que eventualmente tenha acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão do contrato, não podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, a exceção de disposições legais, sob as penas do contrato e da legislação aplicável.

23.2. 14.2. O dever relativo à confidencialidade subsistirá ao término/rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

24.1. Caberá ao gerente da Gerência Geral de Micro e Pequenas Empresas executar a gestão do contrato e ao empregado do BDMG, especificamente designado, exercer a função de fiscal do contrato, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

24.2. O Fiscal do Contrato, além de outras obrigações constantes das normas pertinentes e deste contrato, deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados, bem como provocar alterações contratuais, caso sejam necessárias e atestar a plena execução do contrato.

24.3. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do correspondente pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

24.4. O correspondente entregará, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do contrato, carta de preposição, devidamente assinada também pelo preposto qualificado e nomeado, declarando expressamente que a pessoa indicada estará designada para, em seu nome:

- i. participar de reuniões e assinar as respectivas atas, vinculando o correspondente às decisões e determinações nelas consignadas;
- ii. receber, mediante correspondência eletrônica, Correios ou qualquer outro meio de comunicação, solicitações, instruções e notificações, as quais:
 - a. de descumprimento de cláusula contratual;
 - b. de aplicação de penalidade;
 - c. de rescisão;
 - d. de convocação;
 - e. referentes a tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais; e
 - f. quaisquer outras que lhe imponham ou não prazo de resposta, inclusive as relacionadas a processo administrativo instaurado pelo BDMG.
- iii. representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica da nomeação, qual seja, a ampla gestão do contrato, no que couber ao correspondente.

24.4.1. Até a data de assinatura do contrato o BDMG enviará ao correspondente, por e-mail, modelo de carta de preposição que abrangerá exclusivamente o exposto nesta cláusula.

24.4.2. A não apresentação da carta de constituição de preposto, devidamente preenchida e assinada no prazo determinado para tanto, será considerado descumprimento de obrigação contratual, sujeitando o correspondente às penalidades cabíveis.

24.4.3. Na qualificação do preposto, o correspondente deverá informar número de telefone e e-mail aptos para contato direto com aquele, além de documento de identificação civil válido e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

24.5. O preposto ficará responsável pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos do contrato pertinentes ao correspondente e por acompanhar de forma contínua e periódica a execução, relacionando-se diretamente com o Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - VEDAÇÕES

25.1. Além de outras vedações previstas nos normativos pertinentes, especialmente na Resolução CMN nº 3.954/2011 e suas eventuais alterações, é vedado ao CORRESPONDENTE:

25.1.1. caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

25.1.2. subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, ressalvadas as regras de substabelecimento determinadas neste contrato bem como, a critério exclusivo do BDMG, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação do CORRESPONDENTE;

25.1.3. efetuar adiantamento a cliente, por conta de recursos a serem liberados pelo BDMG;

25.1.4. emitir, a seu favor, carnês ou títulos relativos às operações intermediadas;

25.1.5. cobrar, por iniciativa própria, qualquer tarifa relacionada com a prestação dos serviços a que se refere o contrato;

25.1.6. assinar qualquer tipo de notificação, intimação ou citação judicial e extrajudicial em nome do BDMG;

25.1.7. utilizar de instalações cuja configuração arquitetônica, logomarca e placas indicativas sejam similares às adotadas pelo BDMG;

25.1.8. prestar garantia, inclusive coobrigação, nas operações firmadas entres seus clientes e o BDMG.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INADIMPLEMENTO

26.1. Serão considerados inadimplentes:

- 26.1.1. O CORRESPONDENTE, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas em contrato ou interrompa sua execução sem motivo justificado.
- 26.1.2. O BDMG, se, por motivos alheios ao CORRESPONDENTE, der causa à paralisação total do objeto contratado, obrigando-se ao pagamento proporcional dos trabalhos até então realizados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.
- 26.2. A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.
- 26.3. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratual, o BDMG procederá, cautelarmente, ao bloqueio do acesso do CORRESPONDENTE ao sistema até a regularização das pendências ou pagamento dos encargos decorrentes da inexecução, independentemente da aplicação das penalidades previstas em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PENALIDADES

- 27.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o BDMG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CORRESPONDENTE as seguintes sanções:
- a. advertência;
 - b. suspensão temporária de participação em licitação e contratação com o BDMG, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 27.2. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar danos ao BDMG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.
- 27.2.1. A aplicação da sanção de advertência importa na comunicação da penalidade ao CORRESPONDENTE, devendo ocorrer o seu registro junto aos documentos contratuais.
- 27.2.2. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com o BDMG, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 27.2.2.1. Em caso de aplicação de 3 (três) advertências no período de vigência do contrato, o contrato será rescindido.
- 27.3. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com o BDMG poderá ser aplicada ao CORRESPONDENTE que:

- a. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento ou da contratação;
- c. demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BDMG em virtude de atos ilícitos praticados.
- d. convocado, não celebrar o contrato dentro do prazo assinalado pelo BDMG;
- e. deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou para a contratação;
- f. apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento ou para a contratação;
- g. ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- h. não manter a proposta;
- i. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

27.3.1. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com o BDMG somente poderá ser aplicada após regular processo administrativo.

27.3.1.1. Caberá apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do processo.

27.4. O BDMG deverá encaminhar as informações sobre a aplicação da sanção de suspensão para o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS previsto no art. 23 Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO

28.1. A rescisão do contrato poderá se dar:

- a. de forma unilateral pelo BDMG, assegurada a prévia defesa;
- b. por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo.
- c. por determinação judicial, nos termos da legislação.

28.2. Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato pelo BDMG:

- a. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. a decretação de dissolução ou a instauração de insolvência civil;
- c. o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- d. a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº12.846/2013;
- e. inobservância da vedação ao nepotismo;

- f. prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação do BDMG, direta ou indiretamente.
- 28.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 28.4. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.
- 28.5. Em caso de rescisão unilateral do contrato pelo BDMG, o CORRESPONDENTE será também descredenciado, salvo as rescisões unilaterais fundadas em razão de interesse público ou caso fortuito e força maior que comprovadamente impeçam a execução do contrato, porém, permitam a manutenção do credenciamento.
- 28.6. Em caso de rescisão, qualquer que seja o tipo, os direitos e deveres originados da relação contratual se extinguirão integralmente na data da rescisão, salvo os deveres de sigilo e responsabilidade, bem como outras condições excepcionadas no instrumento da rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, como sendo o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (três) vias sendo 01 (uma) para o **CORRESPONDENTE** e 01 (uma) para o **BDMG**, cujas folhas vão rubricadas por advogado deste.

Belo Horizonte, xx de xxxxx de 20xx.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG

CORRESPONDENTE

Representante legal
CPF

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO VIII - MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Ao

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG

Tendo em vista a contratação da – *nome da federação* –, de cuja equipe técnica faço parte, para realização dos serviços constantes do contrato BDMG-xxxx/201x e, considerando o acesso a informações confidenciais relacionadas ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, comprometo-me, de acordo com este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, aos termos e condições abaixo discriminados.

1. Para os fins deste instrumento, as informações e os documentos normalmente não divulgados ao público são considerados confidenciais, sendo classificados como não passíveis de reprodução e de uso ou acesso restrito.

2. Assim, comprometo-me:

(a) a manter, em relação a terceiros, sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tenha acesso, especialmente aquelas cobertas pelo sigilo bancário, conforme o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001;

(b) a utilizar as informações relacionadas ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG exclusivamente na execução dos serviços constantes do contrato BDMG-xxxx/201x;

(c) a não divulgar a terceiros, revelar, reproduzir ou, ainda, de qualquer modo dispor das referidas informações em relação ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG ou às entidades a este relacionadas.

3. Não se consideram “terceiros”, porém, para os efeitos do item anterior, as pessoas físicas e/ou jurídicas participantes da execução dos serviços constantes do contrato BDMG-xxxx/201x.

4. São de minha exclusiva responsabilidade todos os danos decorrentes de eventual violação ao compromisso de confidencialidade ora firmado. Caso seja obrigado(a) a revelar qualquer informação confidencial por determinação legal de autoridades competentes, devo, imediatamente, notificar o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG e me comprometer a cumprir a referida determinação no limite do estritamente solicitado.

5. A fim de dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente “Termo de Confidencialidade,” elejo o foro de Belo Horizonte/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nome completo

CPF

ANEXO IX – TERMO DE SUBSTABELECIMENTO

(NOME DA FEDERAÇÃO CREDENCIADA), CNPJ (CREDENCIADA), com sede (ENDEREÇO CREDENCIADA), doravante simplesmente CREDENCIADA, SUBSTABELECE em nome de (NOME DA SUBSTABELECIDA), CNPJ (SUBSTABELECIDA), com sede (ENDEREÇO SUBSTABELECIDA), doravante simplesmente SUBSTABELECIDA, por meio deste instrumento particular, atribuindo à SUBSTABELECIDA a execução dos serviços e cumprimento das obrigações e responsabilidade ajustadas na forma prevista no Contrato BDMG xxxx/2017x bem como no Edital BDMG-039/2017, pelo prazo do contrato celebrado entre a CREDENCIADA e o BDMG, podendo ser rescindido antes.

Loca, data.

CREDENCIADA

SUBSTABELECIDA

BDMG